

urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, s infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as pessoas e futuras gerações; (...) IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, d modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; V - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais (...);

CONSIDERANDO que a finalidade do planejamento local é a de ordenar de forma adequada o território municipal, disciplinando o uso, o parcelamento, a ocupação do solo urbano e a disponibilidade e o acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO como direitos imateriais de um cidadão, de um determinado município, o direito a ordem urbanística, tem-se que, a omissão do ente público em promover as políticas públicas adequadas à efetivação desses direitos assegurados na Constituição, poderá ser objeto de responsabilização do gestor Municipal perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pela policia Rodoviária Federal em reunião na sede das Promotorias de Justiça de Ananindeua, quanto ao elevado número de acidentes automobilísticos, no trecho da Rodovia BR 316, que atravessa os Municípios de Ananindeua, Marituba e Benevides, entre os Km 0 (zero) e 10 (Dez), colocando a rodovia no 1º lugar do ranking nacional, nos anos de 2008 e 2009, em números de acidentes;

CONSIDERANDO a desordem urbana no trecho da rodovia BR 316. compreendido entre os km 0 (Zero) e 20 (Vinte), constatada pelos flagrantes de irregularidades no trânsito no Município de Ananindeua, praticados por pedestres, ciclistas e condutores de veículos automobilísticos e que contribuiu para o aumento dos acidentes graves, ou não, com ou sem vítimas, conforme documento encaminhado ao ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências necessárias, expandindo as Recomendações que se façam indispensáveis, para fins de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública conforme o caso;

CONSIDERANDO que os problemas abaixo relacionados foram identificados pelo ministério público como aqueles que devem ser priorizados;

A rotatória do entroncamento correspondente ao Km 0 (zero) da BR 316 não comporta o fluxo de veículos que ali transitam;

Ambulantes ocupando irregularmente o passeio (calçada), às margens da rodovia BR 316, ou em veículos (bicicletas, carrinhos de lanches, CD's etc.);

As paradas de ônibus urbano não possuem recuos para embarque e desembarque de passageiros, e nem acesso aos portadores de necessidades especiais;

Não existência de paradas seletivas;

Irregularidade e ausência de calçadas em alguns trechos;

Ausência de sinalização vertical e horizontal;

Falta de passarelas e adequação das passarelas existentes aos portadores de necessidades especiais e idosos;

Ausência de ciclovias (Km 00 ao Km 06 e do Km 09 ao Km 20): Ciclovias instaladas em local inadequado próximo ao passeio (Km 06 ao Km 09);

Ausência de paradas apropriadas aos ônibus intermunicipais;

Crescente presença de veículos fazendo o transporte alternativo irregular e clandestino;

Retornos inadequados, sem faixa de aceleração e desaceleração e em número elevado, dificultando o fluxo e aumentando o risco de acidentes;

Descontinuidade do número de faixas na via (trecho com 2 faixas, trecho com 3 faixas e trecho com 4 faixas) e ausência de sinalização;

Faixa irregular de pedestre no semáforo, no sentido crescente Belém/Ananindeua entre a Pizza Hut e a empresa Itapemirim (a faixa termina em via vicinal);

Faixa de pedestre irregular em frente à escola da Anunciação e Escola Juscelino Kubitschek;

Utilização do acostamento e passeio para carga e descarga de mercadorias;

Estacionamento irregular ao longo da via.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o órgão local de trânsito, onde já existem , ou implantá-los não municípios que ainda não dispõem dos serviços, a fim de que esses exerçam a fiscalização adequada contribuindo para a diminuição dos acidentes;

RESOLVEM

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, com o fulcro no Art. 54, inciso I da LC nº 057/2006 e no Art. 26, inc. I. "b" da Lei nº 8.625/93, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações periódicas e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da (s) ação(ões) pertinente(s), ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei, determinando:

1 – Autuação desta Portaria, fazendo-se registro no livro próprio;

2 – Autuação dos registros fotográficos encaminhados ao Ministério Público, contendo irregularidades no trânsito e os

documentos que o acompanham, capeando-os com esta Portaria;

3 – Dê-se ciência às prefeituras Municipais de Ananindeua, Marituba e Benevides, às Procuradorias-Gerais dos respectivos Municípios, aos Departamentos Municipais de Trânsito, ao DNIT e a Polícia Rodoviária Federal, da instauração do presente Procedimento Administrativo Preliminar, informando-os que os autos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, no prédio-sede das Promotorias de Justiça de Ananindeua, encaminhando-lhes cópia da presente Portaria;

4 – Requisite-se ao Departamento municipal de Trânsito, em Ananindeua – DEMUTRAN, com fundamento no Art.26, I, "b", da Lei nº 8625/93 e sob as penas do crime previsto no Art. 10, da Lei nº 7.347/85, em caso de não atendimento da requisição, que encaminhe a esta Promotória no prazo de 10 (Dez) dias, os seguintes documentos/informações, recomendando ademais, a adoção das providências necessárias a cargo do órgão para contornar os problemas apontados;

4.1 Considerando a informação de que o trecho urbano da Rodovia BR 316 lidera o ranking nacional de acidentes no biênio 2009/2009, quais as medidas em execução visando diminuir o número de acidentes?

4.2 Há alguma campanha de educação no trânsito em elaboração ou execução?

4.3 Quais as providências que serão adotadas, a médio e a longo prazos, para diminuir o número de acidentes?

5 – Designamos desde logo, o dia 19 de Novembro de 2010, às 9 horas para a realização de reunião, no prédio-sede das Promotorias de justiça de Ananindeua. Expeçam-se os convites necessários.

6 – Nomeamos o servidor Bruno Rodrigo das Chagas Lopes, Auxiliar de Administração para funcionar nos autos como Secretário;

7 – Comunique-se, via ofício, á Procuradoria geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do ministério público Estadual e ao Centro de Apoio de Direitos Constitucionais nos termos do Art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, prov. 08/97-CGMP e Art. 5º da Portaria Nº 610/96-PGJ, a instauração do presente Procedimento, remetendo-lhes cópia da presente Portaria.

8 – Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotória de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentar documentos, razões escritas ou subsídios para melhor condução dos fatos sob análise (Art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ);

Retornem os autos posteriormente, à presidência para ulteriores deliberações.

Ananindeua (PA), 18 DE Outubro de 2010.

ALINE TAVARES MOREIRA

Promotora de justiça

SILVIA BRANVHES SIMÕES

Promotora de justiça

IVANILSON PAULO CORREA RAIOL

Promotor de justiça

LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA

Promotora de justiça

BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

Promotor de justiça

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188592

TERMO ADITIVO: 3

Data de Assinatura: 10/12/2010

Valor: 0,00

Vigência: 18/12/2010 a 17/12/2011

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Objeto: Cessão de uso do Salão Paroquial parte integrante do imóvel pertencente à Paroquia São José de Queluz, situado nesta cidade, para funcionamento do programa "O Ministério Público e a Comunidade".

Convenio: 3

Exercício: 2007

Partes:

Concedente: Associação Beneficente Educacional Agostiniana Recoleta

Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 019/2009-MP/PJNT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188624

PORTARIA Nº 019/2009-MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do ECA, à criança e ao adolescente são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral com todas as facilidades, visando-lhes facultar seu desenvolvimento sem riscos físico, mental e moral;

CONSIDERANDO que em fiscalizações outras externas, esta Promotória de Justiça tomou conhecimento da existência de uma Lan House denominada "EAGAME" em Nova Timboteua onde se verificou grande quantidade de adolescentes;

CONSIDERANDO o crescimento da freqüência da presença de crianças e adolescentes em casa de diversões eletrônicas, "fliperamas", "cybercafés", "lanhouses" que utilizam computadores com acesso a redes do tipo BBS, Internet, Intranet e similares no Município de nova Timboteua;

CONSIDERANDO por fim, os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diuturna e indiscriminada aos jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio do aproveitamento escolar e o estímulo à agressividade e violência;

CONSIDERANDO ainda, o teor do art. 4º e parágrafo único da Lei 8.069/90 (ECA) estabelecer a prioridade absoluta à criança e adolescente; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas em outras medidas pertinentes, O MIMNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais;

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta Portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Notifique-se o proprietário do estabelecimento referido a comparecer nesta Promotória de Justiça em 15.12.2009, às 12:00h a fim de tratar de assunto referente a prevenção de crianças e adolescentes nesta cidade que poderão ficar em situação de risco em decorrência de sua atividade;

4) Nomeação do auxiliar de Administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, ficando dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a instituição ministerial;

5) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMPRÁ-SE.

Nova Timboteua/PA, 05 de Dezembro de 2009

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

RESUMO DA PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188615

RESUMO DA PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOURE torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO, que se encontra à disposição na Primeira Rua, s/nº, Centro, Fórum, Soure/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 004/2010-MP/PJS

Assunto: Apurar as causas do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, pelos adolescentes da bem como o ingresso e permanência de menores, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, em bares e casas de shows, na zona urbana do Município de Soure/PA.

Soure/PA, 27 de outubro de 2010.

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2010-MP-MP/PJA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188604

PORTARIA Nº 004/2010-MP-MP/PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotória de Justiça de Afuá/PA, Dra Samile Simões Alcolombre de Brito, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do RT. 129, III da CF 88, ART 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 132, VI, da Lei Complementar Estadual n. 57 de 06.07.2006 e ainda,

CONSIDERANDO ser o ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que A Constituição Federal dispõe a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, Art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 361/2007-GAB/PMA, encaminhando relatórios de ocorrência de fatos violentos na zona rural do Município de Afuá;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 018/2010-CMA, encaminhando cópia da Ata de Audiência Pública, cujo tema foi "Violência e Criminalidade", realizada 18/11/2009, no plenário da Câmara Municipal Vereador "Raimundo Sebastião Dias";

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo Preliminar, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s) ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da Lei;